



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Jucileide Maria Muniz Maia		
EMENTA: Autoriza Jucileide Maria Muniz Maia a exercer a função, em caráter temporário, de secretário escolar, nas escolas abaixo nominadas, no Município de Ereré, até 31.12.2011.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 10488312-0	PARECER Nº 0546/2010	APROVADO EM: 09.12.2010

I – RELATÓRIO

Antonia Lira Pinheiro, Secretária de Educação do Município de Ereré, mediante o Ofício Nº 46/2010, solicita a este Conselho a autorização para Jucileide Maria Muniz Maia exercer a função de secretário escolar, em caráter temporário, na escolas abaixo nominadas, no Município de Ereré:

Nº de ordem	Denominação	Número do Cadastro/INEP
01	EEF Raimundo Alves de Queiroz	23137312
02	EEF Nossa Senhora de Fátima	23137398
03	EEF São Francisco de Assis	23137401
04	EEF Franklina de Sousa Paiva	23137436
05	EEF João Vicente Batista	23137460
06	EEF Nossa Senhora da Saúde	23137614
07	EEF Sebastião Pessoa de Queiroz	23137622
08	EEF José Belo de Andrade	23137410
09	EEF José Acrísio de Queiroz	23137479
10	EEF Expedito Leite da Silva	23137649

A peticionária anexa ao processo a seguinte documentação:

I – Ofício nº 46/2010;

II – cópia do certificado de conclusão do Curso de Secretário de Estabelecimento de Ensino Fundamental e Médio de Jucileide Maria Muniz Maia, expedido pela Secretaria da Educação Básica do Estado, nesta capital;

III – cópia do Registro de Secretário escolar nº 9.620, emitido pela Secretaria da Educação Básica do Estado.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0546/2010

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está na conformidade da exigência constante do Artigo 15, Inciso IV, da Resolução nº 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

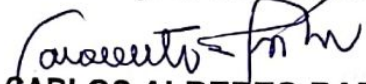
O voto do relator é a favor do atendimento do pleito, somente em caráter excepcional, em favor de Jucileide Maria Muniz Maia, para exercer a função de secretário escolar das unidades de ensino acima declinadas, todas sediadas no município de Ereré, até 31.12.2011.

O relator quer fazer crer que dez escolas representam um contingente excessivo a ser secretariado pela requerente, o que dificulta o exercício da função na sua plenitude desejável. E somente, por acreditar que deva haver bastante carência de pessoal habilitado para esse mister, é que se concede, em caráter excepcional, esta prerrogativa.

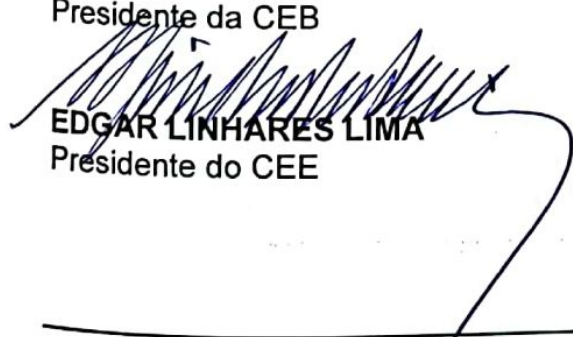
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2010.


CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator


SEBASTIAO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA